



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

ESCOLA NAVAL

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES SB20

NPD: 3019032196

ÍNDICE

Cláusula 1.^a	OBJECTO DO CONTRATO	4
Cláusula 2.^a	LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	4
Cláusula 3.^a	DURAÇÃO DO CONTRATO	4
Cláusula 4.^a	PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 5.^a	SIGILO	4
Cláusula 6.^a	DOCUMENTAÇÃO	4
Cláusula 7.^a	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
Cláusula 8.^a	SANÇÕES	5
Cláusula 9.^a	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	5
Cláusula 10.^a	CAUÇÃO	6
Cláusula 11.^a	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	6
Cláusula 12.^a	GARANTIA	6
Cláusula 13.^a	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 14.^a	PREVALÊNCIA	7
Cláusula 15.^a	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 16.^a	FORO COMPETENTE	8
ANEXO A	CADERNO DE ENCARGOS	
ANEXO B	PROPOSTA ADJUDICADA	

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

ESCOLA NAVAL

Contrato de aquisição de embarcações SB20 para a Escola Naval.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2019, na Escola Naval, sita na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, é celebrado o presente contrato de fornecimento dos bens descritos na Cláusula 1.^a e no montante global de 19.950,00€, isento de imposto de IVA, nos seguintes termos:

A Escola Naval, com sede na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, neste ato representado pelo Comandante da Escola Naval, Contra-almirante Mário José Simões Marques, adiante designada por primeiro contratante.

E

SAILCASCAIS, LDA, com o numero de Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 514 547 359, com sede na Rua Professor Fleming 116, Bloco F R/C Esq. – 2750-347 Cascais, representada neste ato por Vasco Nuno de Oliveira Santos Serpa, portador do C.C. N.º 9455836, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por segundo contratante.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de embarcações SB20, para a Escola Naval, conforme indicado em anexo nas especificações técnicas.

Cláusula 2.ª

Local de Entrega dos Bens

A entrega dos bens será realizada nas instalações da Escola Naval.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato tem início em 05 de dezembro de 2019 e termina no dia 18 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - O encargo total do presente contrato é de 19.950,00€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), isento de imposto de IVA.
- 2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado até trinta dias após a prestação do serviço.
- 3 – O presente contrato para aquisição de embarcações SB20, para a Escola Naval, será assegurado pelo compromisso orçamental nº 3019621097.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo contratante garante o sigilo quanto a quaisquer informações obtidas pelos seus técnicos, relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

Documentação

O primeiro contratante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos fornecidos pelo segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contratante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 319.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Sanções

- 1- O incumprimento das obrigações fixadas no presente Caderno Encargos confere à Escola Naval o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária.
- 2- A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes da qualidade dos bens, num valor máximo de 10% do valor do contrato.
- 3- Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não foi exigida pelo primeiro contratante a prestação de qualquer caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 – São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas daí decorrentes, bem como de todas as quantias que, a qualquer título, tenha de pagar.

Cláusula 12.ª

Garantia

A adequação do resultado final do cumprimento do contrato poderá ser aferida através da realização de auditorias, testes e ou provas. O resultado dos serviços incorporados será garantido pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas na lei.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do serviço ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a trinta dias úteis.

Cláusula 14.ª

Prevalência

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pelo primeiro outorgante, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- 3 – Depois de o segundo contratante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelo primeiro contratante e segundo contratante.
- 4 – O gestor do contrato é o 9600695 CTEN TSN-DESP Figueiredo Dias

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

O Primeiro Contratante

Mário José Simões Marques

CALM

O Segundo Contratante

Vasco Nuno de Oliveira Santos Serpa